



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR nº 024/94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E SPÁRTACUS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA
ABAIXO.

A Companhia Docas Rio de Janeiro, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº21, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 041.123.767-04, e a firma SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, salas 901 e 905, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 33.064.205/0001-90, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, IBERÊ ANDRADE CARNEIRO, CPF nº 027.985.147-20, segundo a documentação constante do processo nº 1-2156/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de emendas e/ou reparos à quente (vulcanização) em correias transportadoras de carvão e, revestimento de polias dos tambores dos transportadores, no Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, sendo fixado em VUP's - Valores Unitários de Padronização, relacionados na Planilha de Preços, anexa a esse Contrato, que servirão de base para apurações periódicas, considerados os reparos efetivamente realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS

Os serviços serão executados mediante requisição expedida pela CDRJ, discriminando tipo, quantidade e prazo, devendo a Contratada estar apta a mobilizar, a qualquer tempo, equipe e equipamento, em prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do conhecimento da requisição.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO UNICO - Os registros referentes à requisição de prestação de serviços, serão realizados separadamente no ato da execução e apurados mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de Cr\$101.008.968,80 (cento e um milhões, oito mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO UNICO - Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias à contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

A quantidade de VUP's - Valores Unitários de Padronização para cada tipo de serviço são aqueles relacionados na Planilha de Preços, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de certificados de Medição mensais, elaborados pela Fiscalização, com base nos apontamentos nos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, inclusive as de reajustamento, terão seus valores considerados como preço à vista, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, inclusive as de reajustamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo tendo seus valores corrigidos com base na variação da UFIR-DIÁRIA até a data de seu efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos preços mencionados nesta Cláusula estão incluídos todos os impostos, taxas e licenças relativos às atividades objeto deste instrumento, inclusive o ISS, sendo que este último deverá ter seus recolhimentos comprovados perante a Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula-Sexta serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\left(\frac{0,8 \text{ IOA}}{\text{IOA}} + \frac{0,2 \text{ IOB}}{\text{IOB}} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento que se deseja calcular

V = Valor da parcela a ser reajustada

IOA = índice da coluna 10 - mão-de-obra de Construção Civil no Município do Rio de Janeiro, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao de referência da proposta.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

I1A = ídem, referente ao mês anterior ao da execução do serviço;

I0B = índice da coluna 29 - Preço por Atacado - Produtos Industriais, da Revista Conjuntura Econômica, referente ao mês anterior ao de referência da proposta;

I1B = ídem, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deverá utilizar equipamentos e materiais de consumo de boa qualidade e adequados a cada tipo de serviço. Assim, as prensas deverão ter comprimentos e larguras compatíveis com os diversos tipos de serviço, sendo que em nenhuma hipótese a CDRJ pagará pelo emprego de mais de uma prensa em um mesmo serviço.
- b) Tanto os equipamentos como os materiais de consumo, incluindo ferramentas especiais, prensas, componentes hidráulicos, lonas de cobertura, borrachas de ligação, cimento de ligação para coberturas, solventes, etc..., correm por conta da Contratada.
- c) A Contratada deverá executar os serviços necessários, utilizando adequada tecnologia e respeitando as correspondentes normas técnicas.
- d) A matéria-prima a ser utilizada para reparos e/ou emendas deverá ser a mesma aplicada na fabricação de correias.
- e) A mão-de-obra a ser utilizada pela Contratada deverá ser especializada e de bom nível de qualificação técnica.
- f) O transporte de pessoal e equipamentos para o Porto de Sepetiba, bem como toda movimentação interna serão de responsabilidade da Contratada, assim como o deslocamento horizontal do equipamento.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- g) Quaisquer danos causados pela Contratada à CDRJ, através do seu pessoal e/ou equipamentos, deverão ser imediatamente ressarcidos, sendo computados também os lucros cessantes deles decorrentes.
- h) Todos os custos de mão-de-obra e correspondentes encargos sociais, bem como outros do tipo alimentação e estada do pessoal técnico, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- i) A Contratada deverá manter no Porto, durante a execução dos serviços, um ou mais técnicos capacitados, responsáveis pelo seu desenvolvimento.
- j) Nos serviços de vulcanização a quente das polias dos tambores dos transportadores, os diâmetros a serem considerados serão de: DIA.1=500mm, DIA.2=630mm e DIA.3=800mm; comprimento de 2.180mm; e espessura de revestimento de 10 a 13mm.
- l) Nos tambores motrizes (13mm de espessura) deverão ser executados frisos em forma de espinha de peixe.
- m) O material para revestimento deverá ser classificado, conforme a norma ABNT EB362 5AA 630/A13/B13/C12/K11/L14/J/Z/Z1.
- n) O transporte de ida e retorno do tambor para execução dos serviços de vulcanização a quente correrá por conta da Contratada.
- o) Todos os serviços executados cobertos por esta especificação deverão ter garantia mínima de 180 dias; em caso de atendimento em garantia deverá ser dada uma cobertura adicional ao serviço em tela por 180 dias.

São obrigações da CDRJ:

- a) o transporte vertical dos equipamentos da contratada;
- b) o fornecimento de energia elétrica em 440V (trifásica), e/ou 220V (monofásica), para ligação dos painéis da Contratada;



- c) a desmontagem de suportes e rolos no local onde será executado o reparo ou emenda;
- d) no caso de emendas, a passagem, o tensionamento e a fixação das pontas das correias no local da execução dos serviços;
- e) a iluminação adequada à execução dos serviços noturnos;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a Fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e proporcionais ao valor global contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) Demora no início dos serviços - 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso;
- b) Não atendimento às requisições da CDRJ, sem causa justificada - 1,0% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, por dia, enquanto durar o não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIAS

A Contratada, deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na tesouraria da CDRJ, ou em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus e imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

077

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à contratada, qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se referem o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios sob o ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Concorrência Pública nº 001/94, sendo aplicável nos casos omissos as disposições da Lei nº 8.666/93, de 22/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, ao assinar o presente instrumento de conformidade com o Edital de licitação, se obriga a promover as alterações contratuais previstas no Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, reconhecendo a faculdade assegurada à CDRJ, na parte final do parágrafo único do artigo 10º do mesmo Decreto.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.001-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1994


 AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
 Diretor-Presidente
 CPF 011.123.767-04
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


 IBERÊ ANDRADE CARNEIRO
 Diretor
 CPF 027.985.147-20
 SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

- 1) 
 2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
 Em, 19/05/94, Pág. 8877



COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../94

PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO EM VUP (*)
1 Emendas vulcanizadas a quente, em correias transportadoras	78"xFlexsteel 400	unid.	2,9
	78"xFlexsteel 500	unid.	3,0
	78"xFlexsteel 650	unid.	3,1
	78"xFlexsteel 800	unid.	3,2
	78"xPylon, 4 lonas	unid.	2,8
2 Revestimento de polias dos tambores, em borra-cha sintética, por vulcanização a quente	A - Sem Friso		
	diam.500 x 10 mm	unid.	0,6
	diam.630 x 10 mm	unid.	0,7
	diam.800 x 10 mm	unid.	0,9
	B - Com Friso		
	diam.630 x 13 mm	unid.	0,9
	diam.800 x 13 mm	unid.	1,0
3 Reparos em correias transportadoras		m (linear)	0,2

O VUP (Valor Unitário de Padronização) para o presente contrato é de Cr\$ 1.102.718,00 (Hum milhão, cento e dois mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais), referidos a dezembro/93.

O valor mensal dos serviços referidos no contrato de dezembro/93 é de Cr\$ 1.102.718,00 (Hum milhão, cento e dois mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais), referidos a dezembro/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

/jssd.

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CORF.